
FALÊNCIA

JORGE LUIS DA SILVEIRA ME

PROCESSO Nº 035.1.03.0016590-6

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL – RS

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005

SILVIO LUCIANO SANTOS

CONTADOR CRC/RS 66.456/O-6

PERITO CONTÁBIL

166

FALÊNCIA
JORGE LUIS DA SILVEIRA ME
LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO**
 - 1.1 Dos Trabalhos Periciais
 - 1.2 Da Metodologia dos Trabalhos
 - 1.3 Resumo Histórico
 - 1.4 Dos Autos do Processo
- 2. EXAME DA CONTABILIDADE**
 - 2.1 Aspectos legais sobre a escrituração dos Livros Contábeis e Fiscais
 - 2.2 Exame dos Livros Contábeis e Fiscais
 - 2.3 Estado Geral da Contabilidade
- 3. SITUAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**
 - 3.1 Capital Circulante Líquido
 - 3.2 Liquidez Circulante
 - 3.3 Liquidez Geral
 - 3.4 Liquidez Seca
 - 3.5 Imobilização do Patrimônio Líquido
 - 3.6 Endividamento Total
 - 3.7 Taxa de Retorno sobre o Patrimônio Líquido
 - 3.8 Interpretação dos Coeficientes Econômicos
- 4. DOS AUTOS DE ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO**
- 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**
- 6. ENCERRAMENTO**

FALÊNCIA
JORGE LUIS DA SILVEIRA ME

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

1. INTRODUÇÃO

A partir deste momento passamos a apresentar todas as características e condições da empresa Jorge Luis da Silveira ME, informando e demonstrando a Capacidade Econômica e Financeira da Falida, e também as prováveis causas da quebra.

1.1 Dos trabalhos periciais

Objetivando a elaboração do presente Laudo Pericial, diligenciou o perito até a Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Sapucaia do Sul, tendo acesso à contabilidade da falida, livros e documentos contábeis e fiscais, que haviam sido depositados em Cartório Judicial pela empresa Jorge Luis da Silveira ME, e que mais adiante iremos analisar.

1.2 Da metodologia dos trabalhos

No propósito de atender às necessidades da Lei de Recuperação de Empresas e Falências – Lei nº 11.101/2005, o procedimento dos trabalhos constitui-se basicamente em examinar, analisar e aplicar testes periciais, com base nas informações alcançadas a este profissional.

Os estudos foram realizados de acordo com a Resolução nº 750 – Princípios Fundamentais de Contabilidade, Resolução nº 980 – Normas Brasileiras de Contabilidade, e Resolução CFC nº 857 – Normas Profissionais do Perito Contábil, incluindo as provas nos registros contábeis e outros procedimentos, julgados necessários para realização dos trabalhos.

Foram examinados por este Perito os autos do processo, a contabilidade referente aos exercícios de 2001, a documentação pertinente, e os Livros Obrigatórios Contábeis e Fiscais.

Importante informar que, a perícia teve acesso aos Balanços Patrimoniais do ano de 2001, que serviram de base para análise econômica e financeira da Falida.

Desta forma, prestadas algumas informações preliminares, tudo formalizado, segue o resultado dos trabalhos periciais desenvolvidos.

1.3 Resumo Histórico

Na data de 19 de setembro do ano de 1984 foi constituída a empresa individual JORGE LUIS DA SILVEIRA, com as seguintes características:

- *dos objetivos:* atelier de calçados
- *sede:* Rua Germano Hasschild, 424, bairro Nova Sapucia em Sapucaia do Sul, RS;
- *da composição do capital social:* o valor do capital devidamente realizado foi de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), sendo o Sr. Jorge Luis da Silveira único sócio da empresa.

Na data de 28 de maio de 2005, segundo a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS), foi efetuada a última alteração de Declaração de Firma Individual da empresa Jorge Luis da Silveira, onde foi alterado o endereço da empresa para a Rua Dionísio de Moraes, 139, bairro Ipiranga em Sapucaia do Sul, RS.

Essa perícia não teve acesso aos atos arquivados na JUCERGS, no período compreendido entre a data de 19/09/1984 e 28/05/2005, sendo que nesse período foram realizadas alterações de atividade para o ramo de minimercado, segundo o sítio da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (SEFAZ-

RS). A seguir imagem do sítio da SEFAZ-RS onde consta a nova atividade da empresa:

Situação do contribuinte na data: 30/11/2009

Cadastro Atualizado até: 28/11/2009 04:55:00

IDENTIFICAÇÃO

CAD ICMS	132/0096090	Inscrição Única	
CNPJ	90098302/0001-37		
Razão Social	JORGE LUIS DA SILVEIRA		
Nome Fantasia			

ENDEREÇO

Logradouro	RUA DIONISIO MORAES	Complemento	
Número	139		
Bairro	INDEPENDENCIA		
Município	SAPUCAIA DO SUL	UF	RS
CEP	93230-450	Telefone	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Enquadramento Empresa	EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Delegacia Fazendária	4 - NOVO HAMBURGO
Natureza Jurídica	1 - FIRMA INDIVIDUAL		
CNAE Fiscal Principal	4712-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS		
Data Abertura	02/04/2001	Motivo Inclusão	INCLUSAO
Data Baixa	27/04/2007	Motivo Baixa	BAIXA DE OFICIO
Situação Cadastral Vigente ⁽¹⁾	NÃO HABILITADO	Data desta Situação	05/2007

CAE

Código	803000000 - SUPERMERCADOS E MINIMERCADOS
--------	--

Ainda, conforme os registros contábeis, o capital social foi alterado para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), não sabendo informar em que data ocorreu efetivamente essa alteração.

1.4 Dos autos do processo

A empresa CBS ALIMENTOS LTDA, na data de 05 de novembro de 2003, entrou junto ao Fórum da Comarca de Sapucaia do Sul/RS, com Pedido de Declaração de Falência da empresa JORGE LUIS DA SILVEIRA ME, face ao não pagamento de 02 (duas) duplicatas com vencimento em 19 de julho de 2002, 08 de

170

agosto de 2002, totalizando o montante devido de R\$ 1.070,40 (um mil e setenta reais e quarenta centavos).

Assim, após o exame do referido pedido de falência, na data de 03 de fevereiro de 2006, nos termos do art. 94, Inciso I, da Lei de Recuperação de Empresas e Falências – nº 11.101/2005, foi **DECLARADA A FALÊNCIA** da empresa **JORGE LUIS DA SILVEIRA ME** pelo MD. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Sapucaia do Sul/RS, Dra. Gabriela Dantas Bobsin (Anexo nº 01).

2. EXAME DA CONTABILIDADE

2.1 Aspectos legais sobre a escrituração dos Livros Contábeis e Fiscais

Segundo a Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, que institui o Código Civil Brasileiro, são Livros Contábeis Obrigatórios: Balanço Patrimonial, Demonstração do resultado do Exercício e Livro diário como segue:

Art. 1.179 - O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Art. 1.180 - Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Já o Decreto 3.000 de 26 de março de 1999, que institui o Regulamento do Imposto de Renda (RIR), estabelece que os livros comerciais das empresas devem seguir ordem uniforme de escrituração, mecanizada ou não, e ainda dispõe sobre quais livros são obrigatórios, como segue:

Art. 258 - Sem prejuízo de exigências especiais da lei, é obrigatório o uso de Livro Diário, encadernado com folhas numeradas seguidamente, em que serão lançados, dia a dia, diretamente ou por reprodução, os atos ou operações da atividade, ou que modifiquem ou possam vir a modificar a situação patrimonial da pessoa jurídica.

§ 4º Os livros ou fichas do Diário, [...], deverão conter termos de abertura e de encerramento, e ser submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio, e, quando se tratar de sociedade civil, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Os Livros Fiscais Obrigatórios a serem escriturados pelas empresas são regulamentados pelo Decreto Estadual 37.699 de 26 de agosto de 1997, que institui o Regulamento do ICMS, como segue:

Art. 142 - Os contribuintes, exceto os produtores, e as pessoas obrigadas à inscrição no CGC/TE deverão escriturar e manter, em cada um dos seus estabelecimentos, os seguintes livros fiscais, em conformidade com as operações ou prestações que realizarem:

- I – Registro de Entradas, [...];
- II – Registro de Saídas, [...];
- III – Registro de Apuração do ICMS, [...];
- IV – Registro de Inventário, [...];

Ainda, o Regulamento do Imposto de Renda também trata sobre a obrigatoriedade da escrituração dos Livros Fiscais:

Art. 260. A pessoa jurídica, além dos livros de contabilidade previstos em leis e regulamentos, deverá possuir os seguintes livros:

- I - para registro de inventário;
- II - para registro de entradas (compras);

2.2 Exame dos Livros Contábeis e Fiscais

A perícia realizou o exame dos seguintes Livros Obrigatórios Contábeis, que a seguir discriminamos, onde identificamos se os procedimentos determinados pela Legislação Comercial e Fiscal foram respeitados:

Livro	Número	Páginas	Autenticação	Escrituração	
				Início	Fim
Livro Diário	001	022	DISPENSADA	28/02/2001	31/12/2001
Livro Razão	001	028	DISPENSADA	28/02/2001	31/12/2001
Registro Fiscal EPP	001	021	SEFAZ 29/07/2002	12/05/2001	31/12/2001
Livro Caixa	001	013	DISPENSADA	28/02/2001	31/12/2001
Livro de Inventário	001	050	SEFAZ 29/07/2002	SEM	ESCRITURAÇÃO
Livro T.Ocorrências	001	050	SEFAZ 29/07/2002	SEM	ESCRITURAÇÃO

Depois de realizados os exames nos livros descritos acima, constata-se que as formalidades legais intrínsecas, ou seja, a escrituração dos atos e fatos

172

administrativos **não** respeitaram os critérios contábeis, por apresentar Passivo Circulante (natureza credora), com saldo devedor, o que inviabiliza os cálculos dos índices de situação econômica-financeira.

Cabe salientar que apenas foi apresentada a essa perícia, os Livros Fiscais e Contábeis da falida referente ao exercício 2001, sendo que a falência foi pedida pela empresa CBS Alimentos Ltda no ano de 2003, ou seja, praticamente 2 exercícios após a data dos livros apresentados.

Quanto às formalidades legais extrínsecas, referente à autenticação dos livros contábeis nos órgãos competentes (Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS e Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul), foi possível verificar que os livros estão devidamente autenticados, porém os Livros Contábeis não apresentam assinatura, tanto do representante legal da empresa quanto do contador responsável. Ainda, o Termo de Encerramento do Livro Registro Fiscal de EPP está parcialmente preenchido, onde não constam os dados cadastrais da empresa, nem as assinaturas do contador responsável e representante legal da empresa, como é possível perceber nas imagens a seguir.

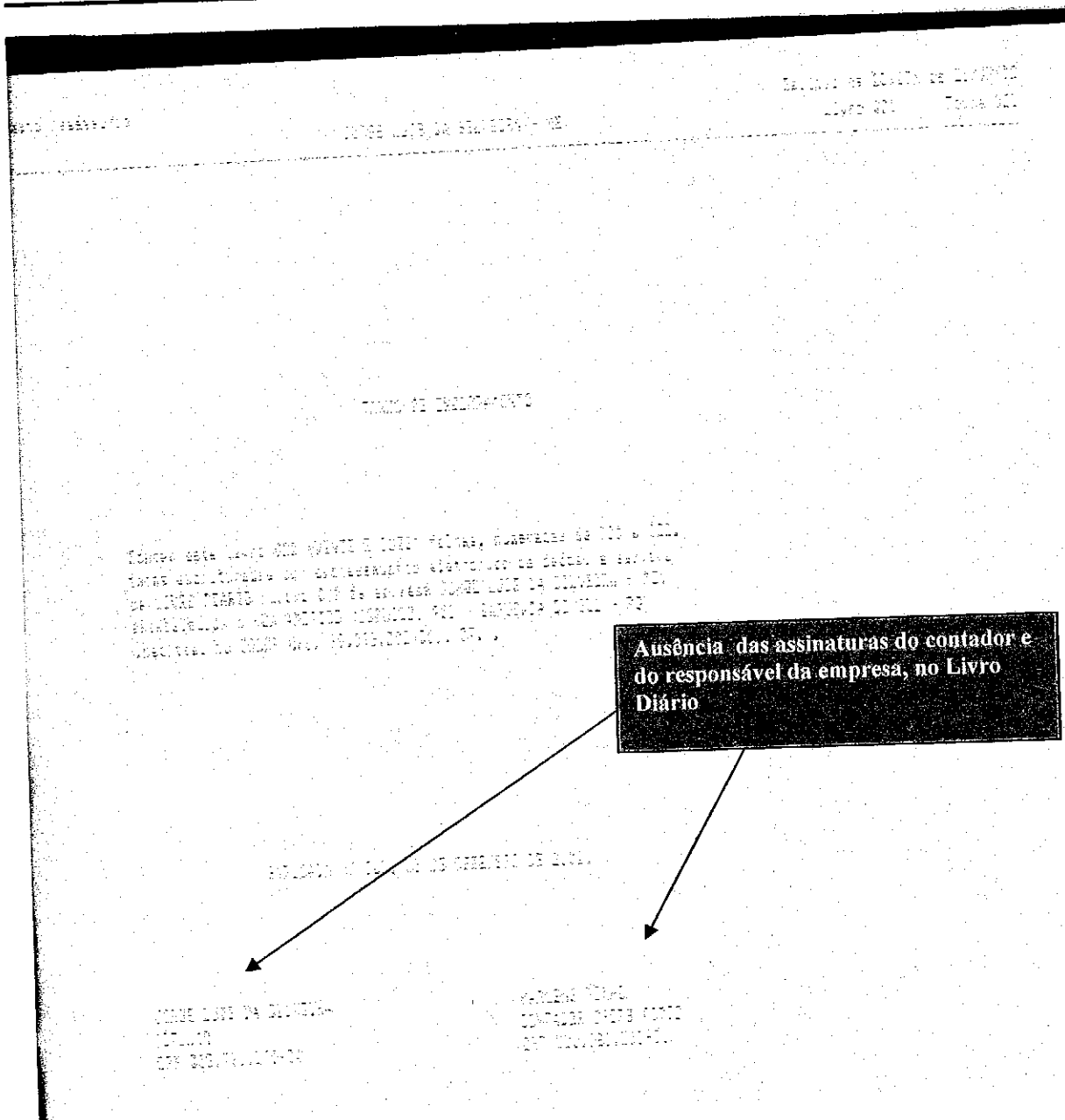
Folha : 021

Nota-se que não consta no termo de encerramento, dados cadastrais da empresa, bem como as assinaturas do contador e do responsável da empresa.

LIVRO DE REGISTRO FISCAL SIMPLIFICADO DA E.P.P.

No. DE ORDEM: 001

ULTIMO LANÇAMENTO EFETUADO EM 31 de DEZEMBRO de 2001



2.3 Estado Geral da Contabilidade

De acordo com os exames realizados, informações e levantamento de documentos, o estado geral da contabilidade em relação ao ano de 2001 não atende em sua totalidade às determinações da legislação comercial, quanto à escrituração contábil e quanto ao encadernamento dos respectivos livros.

3. SITUAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

A Análise de Balanços Patrimoniais consiste em comparar os valores constantes nos balanços de diferentes exercícios, evidenciando a diferença dos valores nessas demonstrações de um exercício para o outro, visando a obtenção da Análise Econômico – Financeira da empresa.

Ainda, a referida análise visa fundamentalmente ao estudo do desempenho econômico – financeiro de uma empresa em determinado período passado, neste caso JORGE LUIS DA SILVEIRA ME (Anexo nº 02), para diagnosticar a situação da empresa e identificar as prováveis causas que determinaram as dificuldades e, por fim, a quebra.

Nos itens descritos a seguir, a perícia passa a examinar os Balanços Patrimoniais apresentados pela Falida através dos Livros Diário, para obter a real situação econômico – financeira da empresa.

3.1 Capital Circulante Líquido (CCL)

O CCL é a diferença entre o Ativo Circulante (AC) e o Passivo Circulante (PC).

$$AC - PC = CCL$$

Este coeficiente informa, que dos valores ativos liquidáveis a curto prazo (Ativo Circulante), subtraem-se os valores passivos vencíveis a curto prazo (Passivo Circulante). Assim, o CCL é parte do AC que sobra para empresa após a liquidação do PC.

De uma forma mais clara, este coeficiente objetiva examinar a existência de capital livre para as atividades comerciais da empresa, tendo em vista as necessidades operacionais.

Porém, por um erro contábil, o passivo circulante, que obrigatoriamente é de natureza credora, apresenta saldo devedor, o que representa que a empresa efetuou pagamentos além daqueles realmente devidos por ela. Dessa forma o cálculo deste índice não representa efeitos para a presente análise.

3.2 Liquidez Corrente (LC)

O coeficiente de liquidez corrente relaciona as disponibilidades e os valores realizáveis a curto prazo (Ativo Circulante), com as exigibilidades a curto prazo (Passivo Circulante).

$$AC \div PC = LC$$

Porém, por um erro contábil, o passivo circulante, que obrigatoriamente é de natureza credora, apresenta saldo devedor, o que representa que a empresa efetuou pagamentos além daqueles realmente devidos por ela. Dessa forma o cálculo deste índice não representa efeitos para a presente análise.

3.3 Liquidez Geral (LG)

Este coeficiente serve para detectar a saúde financeira, no que se refere à liquidez, de longo prazo do empreendimento.

No quociente de Liquidez Geral relacionamos a totalidade dos capitais circulantes (Ativo Circulante (AC) + Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP) com a totalidade dos capitais de terceiros (Passivo Circulante (PC) + Passivo Exigível a Longo Prazo (PELP):

$$(AC + ARLP) \div (PC + PELP) = LG$$

Porém, por um erro contábil, o passivo circulante, que obrigatoriamente é de natureza credora, apresenta saldo devedor, o que representa que a empresa efetuou pagamentos além daqueles realmente devidos por ela. Dessa forma o cálculo deste índice não representa efeitos para a presente análise.

3.4 Liquidez Seca (LS)

Este é uma variante muito adequada para se avaliar conservadoramente a situação de liquidez da empresa. Eliminando-se os estoques do numerador (Ativo Circulante (AC) – Estoques), estamos eliminando uma fonte de incerteza, ou seja, se houver uma redução das vendas, ocorrerá o giro nos estoques e, por conseguinte, não obterá capital de giro para a empresa

$$(AC - \text{Estoques}) \div PC = LS$$

Porém, por um erro contábil, o passivo circulante, que obrigatoriamente é de natureza credora, apresenta saldo devedor, o que representa que a empresa efetuou pagamentos além daqueles realmente devidos por ela. Dessa forma o cálculo deste índice não representa efeitos para a presente análise.

3.5 Imobilizações do Patrimônio Líquido (IPL)

Uma vez que as imobilizações técnicas e financeiras representam recursos próprios que não estão disponíveis para o financiamento das atividades, é necessário apurar-se o efeito conjunto destas imobilizações. Este quociente pretende retratar qual o percentual dos recursos próprios (Patrimônio Líquido (PL)) que está imobilizada em máquinas, equipamentos, imóveis, veículos entre outros (Ativo Permanente (AP)).

$$(AP \div PL) - 1 \times 100 = IPL$$

A seguir, apresentamos os valores relativos aos coeficientes informados, após examinados os Balanços Patrimoniais.

Este índice demonstra quanto a empresa possui de Ativo Permanente para cada R\$ 1,00 de Patrimônio Líquido, mas como é possível se certificar no Balanço Patrimonial, a empresa não possuía nenhum bem do ativo imobilizado no período, ficando inviável a utilização desse índice.

3.6 Endividamento Geral (EG)

É a relação entre o capital de terceiros e o passivo total. Este quociente mede o quanto a empresa tem captado de terceiros (Passivo Circulante (PC) + Passivo Exigível a Longo Prazo (PELP)) em relação ao seu capital próprio (Patrimônio Líquido (PL)).

$$(PC + PELP) \div PL = EG$$

Porém, por um erro contábil, o passivo circulante, que obrigatoriamente é de natureza credora, apresenta saldo devedor, o que representa que a empresa efetuou pagamentos além daqueles realmente devidos por ela. Dessa forma o cálculo deste índice não representa efeitos para a presente análise.

3.7 Taxa de Retorno sobre o Patrimônio Líquido (TRPL)

Este índice mede o retorno dos recursos aplicados na empresa pelos seus proprietários, ou seja, identifica o poder de ganho dos proprietários. Assim, demonstra o retorno dos recursos próprios investidos na empresa, quanto obteve de lucro para R\$ 1,00 (um real) de capital investido.

$$\text{Lucro Líquido} \div \text{Patrimônio Líquido} = \text{TRPL}$$

Abaixo, apresentamos os valores relativos aos coeficientes informados, após examinados os Balanços Patrimoniais.

170

Taxa de Retorno sobre o Patrimônio Líquido	Exercício de 2001
Lucro Líquido	R\$ 3.026,88
Capital Social	R\$ 15.000,00
TRPL	R\$ 0,20

O presente índice citado acima indica qual a taxa de retorno do Lucro Líquido Operacional sobre o Patrimônio Líquido, sendo que conforme este índice a empresa teve um retorno de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real investido na empresa).

3.8 Interpretação dos coeficientes econômicos e financeiros

Após a realização do exame das Demonstrações Financeiras apresentadas pela empresa Jorge Luis da Silveira ME, pode-se notar que a análise ficou bastante prejudicada por um erro contábil onde o passivo circulante apresenta saldo devedor, quando esse grupo de contas deve ser de natureza credora.

Importante frisarmos que, a perícia teve acesso apenas aos Livros do exercício de 2001, ou seja, dois exercícios anteriores ao pedido de falência.

Por fim, podemos concluir que a empresa Jorge Luis da Silveira ME apresentava um baixo valor de caixa ao final do exercício 2001, não possuindo contas bancárias. Ainda, pode-se notar que empresa obteve um retorno de R\$ 0,20 para cada R\$ 1,00 investido na empresa.

4. DOS AUTOS DE ARRECADAÇÃO

Analizando o Auto de Arrecadação, juntado às fls. 99 dos autos, os bens arrecadados foram os seguintes:

Por se tratar de Empresa Individual os bens do titular são vinculados à empresa. Sendo assim foi arrecado um imóvel situado a Rua Dionísio de Moraes, 139, bairro Ipiranga em Sapucaia do Sul. Porém, o falido alegou que reside no local

e que este é o único imóvel que possui, fato este que foi certificado por oficial de justiça às fls. 159 v. dos autos.

Até a presente data, nenhum valor foi arrecadado pela empresa, que permita honrar com seu passivo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluindo este Laudo Pericial, recapitulamos:

- A empresa Jorge Luis da Silveira ME teve sua quebra decretada na data de 03 de fevereiro de 2002;
- A realização dos exames na contabilidade da Falida, tornou-se prejudicada pelo fato de o Balanço Patrimonial apresentar erros de escrituração, impossibilitando a apuração dos índices em que é demonstrada a situação econômico-financeira da empresa.
- O exame das Demonstrações Contábeis confirmou que a empresa Falida apresentava um pequeno valor em caixa disponível ao final do exercício 2001, sendo que a mesma não possuía contas em bancos. Ainda, apresentou um pequeno lucro no valor de R\$ 3.026,88 (três mil e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) no mesmo exercício. Porém como a dívida que originou a falência da empresa foi constituída em julho e agosto de 2002 e o pedido da falência foi realizado em novembro de 2003, essa perícia não tem subsídios para informar quais foram os motivos que levaram a empresa Jorge Luis Silveira ME a falência.

6. ENCERRAMENTO

Encerra-se aqui o presente Laudo Pericial Contábil, conteúdo 18 (dezoito) folhas impressas somente no anverso por processamento eletrônico de

180

dados, e 02 (dois) anexos contendo 12 (doze) folhas, totalizando o Laudo e anexos 30 (trinta) folhas.

Três Coroas, 01 de dezembro de 2009.


SILVIO LUCIANO SANTOS
CONTADOR CRC/RS 56.806/O-2
PERITO CONTÁBIL

2001	
Capital Circulante Líquido	R\$ 10.214,83
Ativo Circulante	R\$ 7.812,05
Passivo Circulante	R\$ 18.026,88
CCL	
Liquidez Corrente	R\$ 10.214,83
Ativo Circulante	R\$ (7.812,05)
Passivo Circulante	R\$ (1,31)
LC	
Indica Quanto a Empresa possui de Ativo Circulante para cara R\$ 1,00 de dívida a curto prazo, no entanto fica inviável a utilização desse índice, pois o passivo circulante encontra-se com saldo devedor, ou seja, pagamento efetuado a maior.	
Liquidez Geral	R\$ 10.214,83
Ativo Circulante + ARLP	R\$ (7.812,05)
Passivo Circulante + PELP	R\$ (1,31)
LG	
Quanto a empresa possui de Ativo Curto/médio e Longo prazo a receber para cada R\$ 1,00 de dívida de curto e longo prazo. no entanto fica inviável a utilização desse índice, pois o passivo circulante encontra-se com saldo devedor, ou seja, pagamento efetuado a maior.	
Liquidez seca	R\$ 460,00
Ativo Circulante - Estoques	R\$ (7.812,05)
Passivo Circulante	R\$ (0,06)
LS	
Quanto a empresa possui de Ativo de Liquidez para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo.	
Imobilizações do Patrimônio Líquido	R\$ -
Ativo Permanente	R\$ 18.026,88
Patrimônio Líquido	R\$ -
IPL	
Quanto a empresa possui de Ativo Permanente para cada R\$ 1,00 de Patrimônio Líquido, mas no presente caso, o índice fica inviável, pois a empresa não apresenta Ativo Permanente.	
Endividamento Geral	R\$ (7.812,05)
Passivo Circulante	R\$ -
PELP	R\$ 18.026,88
Patrimônio Líquido	R\$ (0,43)
EG	
Quanto a empresa possui de Passivo de curto/médio e longo prazo a pagar para cada R\$ 1,00 de Patrimônio Líquido.	
Taxa de Retorno sobre o Capital Próprio	R\$ 3.026,88
Lucro Líquido	R\$ 15.000,00
Capital Social	R\$ 0,20
TRPL	
Indica qual a taxa de retorno do Lucro Líquido Operacional sobre o Patrimônio Líquido	